

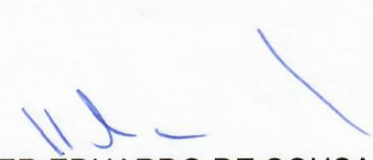


INDICAÇÃO Nº 34 /2025

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Betim

Apresento a V Exa. nos termos do art. 229 do Regimento Interno, a presente indicação a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito Municipal sugerindo Anteprojeto de Lei que "INSTITUI A SALA DE SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Câmara Municipal de Betim, 18 de junho de 2025.


KLEBER EDUARDO DE SOUSA REZENDE
VEREADOR

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui a Sala de Situação do Município de Betim, destinada ao monitoramento, análise e resposta estratégica em tempo real nas áreas de saúde, segurança pública, trânsito, defesa civil, educação e outras, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, a Sala de Situação do Município de Betim, com a finalidade de monitorar, analisar e responder, em tempo real, a informações estratégicas que subsidiem a tomada de decisão eficiente nas áreas de saúde, segurança pública, trânsito, defesa civil, educação e demais setores relevantes da administração pública.

Art. 2º A Sala de Situação terá como objetivos:

- I – Integrar dados e informações de diversas secretarias e órgãos municipais para o monitoramento contínuo de indicadores estratégicos;
- II – Permitir a análise rápida e precisa de cenários, promovendo respostas imediatas a eventos críticos;
- III – Apoiar o planejamento, a gestão e a execução de políticas públicas baseadas em evidências;
- IV – Contribuir para a prevenção de riscos e a promoção da segurança e bem-estar da população.

Art. 3º São atribuições da Sala de Situação:



- I – Operar sistemas de monitoramento em tempo real com uso de tecnologias da informação e comunicação;
- II – Produzir painéis de dados, mapas e alertas integrados que subsidiem decisões do Executivo Municipal;
- III – Coordenar ações emergenciais e de resposta rápida em articulação com as secretarias envolvidas;
- IV – Disponibilizar informações estratégicas para órgãos públicos e, quando pertinente, para a população.

Art. 4º A Sala de Situação será coordenada por um Comitê Técnico Intersetorial, composto por representantes das seguintes áreas:

- I – Saúde;
- II – Segurança Pública;
- III – Trânsito e Mobilidade Urbana;
- IV – Defesa Civil;
- V – Educação;
- VI – Tecnologia da Informação;
- VII – Outras secretarias ou órgãos, conforme necessidade.

§1º O Comitê será responsável pela definição dos fluxos de informação, protocolos de ação e atualização constante dos dados monitorados.

§2º A coordenação administrativa ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal Geral.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, centros de pesquisa, órgãos estaduais e federais, bem como entidades privadas, para apoio técnico e tecnológico à Sala de Situação.



Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 18 de junho de 2025.

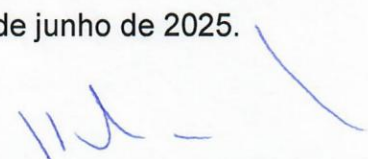


KLEBER EDUARDO DE SOUSA REZENDE
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A criação da Sala de Situação municipal visa modernizar a gestão pública, permitindo o monitoramento integrado e a resposta ágil a eventos críticos. Com base em dados atualizados em tempo real, será possível garantir maior eficiência, prevenção de riscos e uso inteligente dos recursos públicos. A proposta segue modelos adotados com sucesso em cidades inteligentes, promovendo articulação intersetorial e melhoria na qualidade dos serviços prestados à população.

Câmara Municipal de Betim, 18 de junho de 2025.



KLEBER EDUARDO DE SOUSA REZENDE
VEREADOR